

# PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 065/2023 PMXV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2023 PMXV

Código registro TCE: F6D5F3728A69DC3389AFAB21C51B6DB06289E18C

**1. PREÂMBULO:** O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Antonio Altenhofen, TORNA PÚBLICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item 3 - OBJETO, amparado nas disposições do art. 25, *caput*, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A comemoração relativa ao 60º aniversário do Município de Xavantina em 2024, na qual será realizada a EXPO XAVANTINA 2024, é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas, com flagrantes benefícios para o Município e toda sua população.

A própria Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura - essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, da educação e o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade das festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Político Administrativa do município serem custeadas com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, coube à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação está amparado nas disposições do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico,
diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que



#### consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Acerca desse assunto, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A escolha da Administração Municipal para a contratação da DUPLA BRENNO E MATHEUS, para realização de show/baile em comemoração às festividades do 60º aniversário do Município de Xavantina/SC, juntamente com a EXPO XAVANTINA 2024, no dia 02 de fevereiro de 2024, fundamenta-se no fato de ser a dupla consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme documentação anexa a este Edital.

Não paira nenhuma dúvida que a DUPLA BRENNO E MATHEUS possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Xavantina e região, para comemoração de sua emancipação político-administrativa.



Nesse sentido, considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento e visando o sucesso do evento, a Administração Municipal promoverá a contratação de apresentação artística com a DUPLA BRENNO E MATHEUS, de grande sucesso e consagrada pela opinião pública, de tradição na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passam, em especial destacando o ritmo regional das músicas que atrai inúmeras pessoas nos bailes e shows.

Ademais, a contratação em questão é realizada com empresário exclusivo, conforme documentação anexa, atendendo a exigência legal.

- **3. OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação do show artístico da dupla Brenno e Matheus, para festividade do 60° aniversário do Município de Xavantina SC, no dia 02 de fevereiro de 2024.
- **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO:** A apresentação musical acontecerá no dia 02 de fevereiro de 2024, com início previsto para às 21:30, com duração de duas horas.
- **5. CONTRATADA: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.513.386/0001-57, com sede na Avenida Pedro Taques, n. 1572, Sala 4, Letra A, Bairro Vila Morangueira, Maringá-PR, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Vitor Yago Gonçalves, inscrito no CPF n. 075.398.529-25.
- **6. VALORES:** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

Justifica-se o valor em questão com a comprovação de ser compatível com o de mercado, e para tanto, junta-se notas fiscais e contratos da empresa com três municípios, decorrentes da prestação do serviço ora contratado, além das justificativas anexas ao presente Edital.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Município de Xavantina efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

**Parágrafo Único:** Por ocasião do pagamento o município reterá os tributos previstos na legislação vigente.



- **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, Projeto/Atividade 2.014 Auxiliar nos Eventos e Promoções.
- **9. FORO:** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Seara/SC.
- **10. ANEXOS:** Integra o presente Processo de Inexigibilidade a minuta do contrato.
- **11. DELIBERAÇÃO:** Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 31 de outubro de 2023.

LUCIANO A. ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

#### CONTRATO N. XXX/2023 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA BRENNO E MATHEUS, PARA FESTIVIDADE DO 60° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luciano Antonio Altenhofen, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.513.386/0001-57, com sede na Avenida Pedro Taques, n. 1572, Sala 4, Letra A, Bairro Vila Morangueira, Maringá-PR, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Vitor Yago Gonçalves, inscrito no CPF n. 075.398.529-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 065/2023 PMXV modalidade Inexigibilidade nº 006/2023 PMXV, homologado em XX de XX e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. O presente tem por objeto a contratação do show artístico da dupla Brenno e Matheus, para festividade do 60° aniversário do Município de Xavantina - SC, no dia 02 de fevereiro de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A CONTRATADA deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.
- 3.2. A apresentação musical acontecerá no dia 02 de fevereiro de 2024, com início previsto para às 21:30 horas, com duração de duas horas. Não serão tolerados atrasos e nem permitido playback quando da apresentação, sob pena de aplicação de multa.
- 3.4 Transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas pessoais ficam por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
- 5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, Projeto/Atividade 2.014 Auxiliar nos Eventos e Promoções.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



O Município de Xavantina efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora. Por ocasião do pagamento o município reterá os tributos previstos na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste contrato, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 3.1** do presente contrato.
- 9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.
- 9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s)



vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- 9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por minuto de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 5.1.
- 9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha



acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

- 9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após aplicada a penalidade.
- 9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, direitos autorais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



- 10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- 10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.
- 10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 10.1.10. Prestar os serviços deste contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.
- 10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.
- 10.1.12. Arcar com as despesas de deslocamentos, bem como estadia, refeições, abastecimento de camarim, artistas, banda, transporte rodoviário e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício
- 10.1.13. Realizar a apresentação com pontualidade, não será tolerado atrasos e nem permitido playback quando da apresentação, sob pena de aplicação de multa, prevista na Clausula Nona do presente contrato.
- 10.1.14 Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.
- 10.1.15 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.
- 10.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.



- 10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.
- 10.2.5. Fornecer local e energia elétrica adequada.
- 10.2.6. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor Antoninho Carlos Tortelli, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.
- 13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência

deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

| CONTRATADA CONTRATANTE |  |
|------------------------|--|
| Testemunhas:           |  |
|                        |  |